



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 53/2022, o qual *promove alterações no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife – EFPMR, constante do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, e dá outras providências;* pela APROVAÇÃO e REJEIÇÃO da emenda proposta.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 53/2022, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Em síntese, a Proposta, tem por objetivo reformular o *Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife – EFPMR*.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal aduz:

“Ao saudarmos cada ilustre membro do Poder Legislativo Municipal, encaminhamos à elevada apreciação dos vereadores e vereadoras, Minuta do Projeto de Lei que promove alterações no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife – EFPMR.”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 21/11/2022, em regime de URGÊNCIA, consoante Art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para o recebimento de emendas se encerrou em 28/11/2022, nesse intervalo, a proposta recebeu 1 (uma) emenda da vereadora Dani Portela.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. É o que importa relatar.

II – VOTO

Inicialmente, cumpre destacar que, a presente proposta visa atualizar o mencionado Estatuto, com o intuito de torná-lo mais aderente às necessidades atuais do serviço público municipal, com a adequação de normas referentes à posse e início de exercício, estágio probatório, flexibilização das férias, procedimentos e prazos para licenças, procedimentos para restituição de valores ao erário, como também atualização dos valores do auxílio funeral. Ademais, o projeto também atualiza os valores de Gratificação Especial de Eventos.

Além disso, é importante ressaltar que segue anexo em documentos acessórios a Planilha de Custos de Pessoal, sendo assim, tal iniciativa legislativa, não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, respeitando, dessa forma, princípios constitucionais orçamentários.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No que diz respeito à competência legislante dos Municípios, encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município – LOMR, com base no princípio da simetria. Isso porque, a Carta Magna fortaleceu o município como polo gerador de normas de interesse local, a saber:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A matéria está respaldada, também, nos artigos 26 e 27, inciso IV, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, a saber:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

IV - matéria orçamentária. (alterado pela Emenda nº 21/07)

No que tange à emenda aditiva nº 01 apresentada pela vereadora Dani Portela, esta estabelece o seguinte:

“Art. 1º Adicione-se inciso VII ao art. 70 do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70

VII - posse em outro cargo não acumulável.

Art. 2º Adicione-se inciso V ao art. 72 do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72

V - na data da posse em outro cargo não acumulável.”

Cumprе ressaltar que no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife não há previsão do instituto da “Recondução”, tornando, dessa forma, ineficaz a emenda intentada. Além disso, no caso do servidor em vacância retornar ao município, estando provido o cargo de origem, o servidor teria que ter aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, o que seria praticamente impossível pela diversidade de cargos com atribuições, na sua grande maioria, distintas. E em não ocorrendo, o servidor ficaria em disponibilidade, podendo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

gerar despesa ao município sem a contrapartida laboral. Dessa forma, opino pelo não acolhimento da emenda em apreço.

Isto posto, tem-se que a matéria é de relevante interesse para a Gestão Pública Municipal, bem como atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), além disso, a presente proposta encontra-se regular quanto aos seus aspectos financeiros e devidamente adequada com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 53/2022 e REJEIÇÃO da emenda proposta.

Recife, 30 de novembro de 2022.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Finanças e Orçamento pela **APROVAÇÃO** do PLE n.º 53/2022 e **REJEIÇÃO** da emenda proposta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente/Relator

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO
Membro Suplente

